

17/03/2019
2019
de 6

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0130746/2019
8/3/2019
Pág. 1 de 6

ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE
CONDICIONANTES

PROTOCOLO SIAM Nº 0130746/2019

DO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

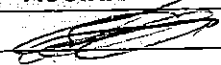
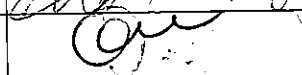
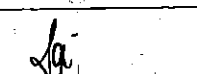
00057/2000/007/2015

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação – Alteração de Condicionante

EMPREENDEDOR: Pedreira Madalena Ltda.	CNPJ: 17.380.627/0001-18
EMPREENHIMENTO: Pedreira Madalena Ltda.	CNPJ: 17.380.627/0001-18
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 26' 22" S e LONG/X 42° 34' 49" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ USO INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO	
NOME: APA IPANEMA	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2- Rio Piracicaba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.
	PARÂMETRO 30.000 m³/ano
	CLASSE 3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
	PARÂMETRO 9m³
	CLASSE Não Passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Antônio Idalino de Araújo	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL PELA ÁREA AMBIENTAL:	
ABL Consulting	
Alexandre Brandão Landim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 062/2016 e 039/2018	
CNPJ/REGISTRO:	
Técnico em Mineração/140623566-	
08.721.380/0001-65	
CREA 2300958/D	
DATA: 16/03/2016 e 08/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1.365.408-2	
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Uriailsson Matos Queiroz - Gestor Ambiental	1.366.773-8	
Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé - Diretora de Controle Processual	1468960-8	



-1. Introdução

O empreendimento PEDREIRA MADALENA LTDA., formalizou seu Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00057/2000/007/2015 para a atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento – Código A-02-09-7 e Ponto de abastecimento de combustível – Código F-06-01-7, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, tendo como substância mineral explorada o gnaiss, com produção bruta de aproximadamente 30.000m³/ano, enquadrando-se em classe 3, porte médio e potencial poluidor médio.

Fundada na década de 80, a empresa Pedreira Madalena Ltda. realiza a atividade de extração e britagem de rochas (gnaisse) para produção de agregados para construção civil. Está localizada em zona rural, no limite do Bairro Chácara Madalena, no local denominado Fazenda Madalena, na região de Barra Alegre, Bairro Limoeiro e Serra dos Cocais, ao norte da área urbana de Ipatinga.

A Revalidação da Licença de Operação - RevLO foi concedida ao empreendimento no dia 24/09/2018, com validade de 10 (dez) anos, por deliberação da superintendente da SUPRAM LM.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes da RevLO, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, conforme protocolo nº 0003189/2019 de 04/01/2019, pedido de prorrogação da condicionante nº 05 (cinco) do Parecer Único nº 0645178/2018, motivo pelo qual está sendo elaborado o presente documento.

2. Discussão

O empreendimento PEDREIRA MADALENA LTDA., por meio de requerimento formal, solicita prorrogação da condicionante nº 05 (cinco) da Revalidação da Licença de Operação nº 004/2018, no que tange o Processo nº 00057/2000/007/2015. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: *"Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017".*

Prazo: "120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença".

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor alega através de ofício, que está realizando aquisição de área adequada para a realização da compensação solicitada, contudo, devido os trâmites de negociação, necessita de um prazo maior para fechamento da aquisição da área, com posterior elaboração dos critérios técnicos para a compensação ambiental e cumprimento da condicionante.

Assim, solicita a prorrogação para mais 240 dias, para apresentação do cumprimento da referida condicionante.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da mesma, concedendo a prorrogação do prazo solicitado.



Portanto, a referida condicionante passa a ter o seguinte texto:

Condicionante 05: *“Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017”.*

Prazo: “360 (trezentos e sessenta) dias a partir da concessão da licença”.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 05, contida no Parecer Único nº 0645178/2018, da Revalidação da Licença de Operação nº 004/2018 do empreendimento Pedreira Madalena Ltda. sob Processo Administrativo COPAM nº 00057/2000/007/2015.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0645178/2018 permanecem conforme o mesmo foi aprovado. Segue em anexo o Anexo I e II da LO nº 004/2018 com as alterações realizadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Pedreira Madalena Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Ruídos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a se evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas no Relatório Técnico anual de cumprimento das condicionantes.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Continuar promovendo as ações do Plano de recuperação da Flora e Melhorias Paisagísticas, como medida de manutenção do cortinamento arbóreo no empreendimento. Apresentar as ações realizadas no Relatório Técnico anual de cumprimento das condicionantes.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Promover a aspersão na planta de produção/beneficiamento, nos pátios de estocagem de produtos e nas vias de acesso, a fim de evitar a emissão de material particulado (poeira) no ar. Apresentar as ações realizadas no Relatório Técnico anual de cumprimento das condicionantes.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
05	Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017.	360 (trezentos e sessenta) dias a partir da concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

*Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Anexo II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do Pedreira Madalena.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada caixa SAO Ponto 02: Saída caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de setembro à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente todo mês de setembro a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
04 pontos no entorno do empreendimento	dB(A)	Anual

Enviar anualmente todo mês de setembro à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*